



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

=====

Nº. 018/2023.

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena-MT, sito à Av. Brasil, 107, inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.214.704/0001-18, neste ato representado pelo Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, portador da CI/RG n.º 1180352-5 SSP/MT e do CPF n.º 070.126.541.80, residente e domiciliado na Rua Eva Percília de Moraes Nº1173, centro, neste Município de Nova Santa Helena-MT, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado Sr^a. **SANDRA LIMIRA DA FÉ**, brasileira, maior, portador do RG n.º. [REDACTED] e do CPF n.º. [REDACTED], nesse município de **NOVA SANTA HELENA/MT**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ficam justos e contratados conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O (a) **CONTRATADO (a)** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

O local de prestação dos serviços ora contratado será na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO

A carga horária de trabalho do contratado será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte quatro reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos à serem utilizados para cobertura de despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

08.001.10.301.0006.2026.3190.04.00.00.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
08.001.10.301.0006.2026.3190.13.00.00.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e Lei Autorizativa nº 409/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato é firmado nos termos da lei Municipal nº. 409/2010, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

- I – quando da realização do concurso público;
- II – por iniciativa da contratada;
- III – por conveniência administrativa.

Parágrafo Único: A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivada de mútuo acordo sendo objeto de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADO (a)** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATADO (a)** deverá prestar os serviços com dedicação e eficiência, tratando com urbanidade os usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do item acima ensejará o **CONTRATADO (a)** o pagamento de uma multa equivalente a 1/6 (um sexto) de sua remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURIDICO E PREVIDENCIARIO

A contratação objeto deste instrumento é feita sob a Lei 409/2010, regime jurídico de contratação temporária para atender interesse público de pessoal por tempo determinado no Município de Nova Santa Helena.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime previdenciário que se adota para o presente ajuste é o regime geral da previdência (INSS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FÓRUM

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaúba-MT, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PAULINHO BORTOLINI**

- Prefeito Municipal –
CONTRATANTE

SANDRA LIMIRA DA FÉ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

**JULIANA DA CRUZ LORCA BARIQUELO
CPF N.º 010.198.241.07**

**JANAINA MATHEUS DE NADAI
CPF N.º 006.593.311.79**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Examinando a minuta do **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO 018/2023**, na Função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, onde são partes **SANDRA LIMIRA DA FÉ** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA– MT**, com prazo de vigência de 04 de janeiro de 2.023 e término dia 31 de dezembro de 2.023, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e Lei Autorizativa nº 409/2010, constatei que a referida minuta encontra-se de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Diante disso aprovo a referida minuta, opinando pela celebração do Contrato.

Nova Santa Helena – MT, 04 de janeiro de 2023.

JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI
Procurador Geral do Município
OAB/MT 19367/0